

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.289, DE 2015**

*Prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do Art. 1º do PLS 2289/2015 que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada até 31 de julho de 2016, exceto:*

*I – para os Municípios onde o Índice de Desenvolvimento Urbano – IDH referente ao ano de 2012 e divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) seja inferior à média nacional e situem-se em Estados que pertençam às Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com outros países limítrofes, cujos prazos ficam prorrogados para 31 de julho de 2017; e*

*II – para os Municípios onde o Índice de Desenvolvimento Urbano – IDH referente ao ano de 2012 e divulgado pelo Programa das Nações Unidas*

*para o Desenvolvimento (PNUD) seja inferior à média nacional e situem-se em Estados que pertençam às Regiões Norte e Nordeste, cujos prazos ficam prorrogados para 31 de julho de 2019.*

*Parágrafo único. A União editará normas complementares para definição de fontes de recursos e critérios de priorização de acesso a recursos federais e para implementação de ações vinculadas dentro dos prazos máximos estabelecidos nos incisos do caput.” (NR)*

*“Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor em 31 de julho de 2016, exceto para os Estados e Municípios onde o Índice de Desenvolvimento Urbano – IDH referente ao ano de 2012 e divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) seja inferior à média nacional e situem-se em Estados que pertençam às Regiões Norte e Nordeste, cujos prazos ficam prorrogados para 31 de julho de 2018.*

*Parágrafo único. Os Estados deverão apoiar os Municípios nos estudos de regionalização, na formação de consórcios públicos e no licenciamento ambiental, sendo solidários no prazo previsto no inciso II deste artigo.” (NR)*

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei aprovado pelo Senado Federal definiu os prazos de implantação com base em população, o que nos parece equivocado e injusto. Não há razões para que municípios das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste com população abaixo de 50.000 ou 100.000 habitantes, mas com IDH acima da média nacional, possam retardar a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos, tendo em vista que a ausência de uma destinação final correta para os resíduos sólidos é altamente perniciosa para o meio ambiente contaminando inclusive lençóis d’água que, em virtude da alteração no clima, tornam-se importantes como reserva para aproveitamento humano.

Adicionalmente, é necessário que futuramente, em curto espaço de tempo o Governo Federal estabeleça fontes de recursos para que os Municípios possam atender as despesas correntes necessárias à manutenção ambientalmente correta da destinação dos rejeitos sólidos.

Os Planos Estaduais e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão prontos ou avançados, de sorte que o prazo previsto nesta emenda é mais do que suficiente. Nos municípios com IDH abaixo da média nacional situados nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste os Estados podem ter uma participação forte no apoio. Daí porque nos Municípios de baixo IDH, em função das dificuldades, os Estados passam a ser solidários no cumprimento do prazo.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Solidariedade/SE